



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

LEI nº 135- GAB.FMA. De 29 de dezembro de 1994

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE AFUÁ
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 1995.

O Prefeito Municipal de Afuá, no uso de suas atribuições por força de dispositivos legais e por aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS
CAPITULO ÚNICO

Art. 1º - O Orçamento do Município de Afuá, para o exercício financeiro de 1995, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$- 2.350.000,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal abrangendo os Poderes do Município, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, estima a Receita em R\$- 2.230.000,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS), e fixa a Despesa em R\$- 2,030,000,00 (DOIS MILHÕES E TRINTA REAIS); e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal a ele vinculados, estima a Receita em R\$- 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), e fixa a Despesa em R\$- 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS).

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPITULO I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - As receitas decorrerão da arrecadação de tributos, rendas, contribuições e outras fontes de receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e nas especificações constantes nos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

Segue....

Rua Barão do Rio Branco Nº 11 * Fone: (096) 921-1122 * Fax: (096) 921-1110 * Afuá * Pará * Brasil * CEP: 68.890-000

ORDEM E SERIEDADE



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

Cont...

ESPECIFICAÇÃO	RS 1,00*	VALOR
1. ORÇAMENTO FISCAL.....		2.230.000
1.1 Administração Direta.....		2.230.000
RECEITAS CORRENTES.....		1.315.000
Receita Tributária.....		25.000
Receita Patrimonial.....		10.000
Transferências Correntes.....		1.270.000
Outras Receitas Correntes.....		10.000
RECEITAS DE CAPITAL.....		915.000
Alienação de Bens.....		10.000
Transferências de Capital.....		905.000
2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....		120.000
2.1 Administração Indireta.....		120.000
RECEITAS CORRENTES.....		115.000
Receita de Contribuições.....		65.000
Receita Patrimonial.....		2.000
Transferências Correntes.....		48.000
RECEITAS DE CAPITAL.....		5.000
Amortização de Empréstimos.....		1.000
Transferências de Capital.....		4.000
T O T A L		2.350.000

CAPITULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta é desdobrada segundo os Poderes, constituídas por Unidades Orçamentárias, por Função e segundo sua Natureza, obedecendo as diretrizes e metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e à programação constante nos demonstrativos integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos, de acordo com os seguintes desdobramentos:

FOR PODER E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	RS 1,00	VALOR
1. ORÇAMENTO FISCAL.....		2.030.000
1.1 Administração Direta.....		2.030.000
PODER LEGISLATIVO.....		163.000

Segue...



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

Cont....

Câmara Municipal.....	163.000
PODER EXECUTIVO.....	1.867.000
Gabinete do Prefeito.....	170.000
Sec. de Administração.....	85.500
Sec. de Finanças.....	61.000
Sec. de Desenvolvimento.....	66.000
Sec. de Educação e Cultura.....	614.500
Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo.....	716.500
Encargos Gerais do Município.....	153.500
2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....	320.000
2.1 Administração Direta.....	200.000
PODER EXECUTIVO.....	200.000
Sec. de Saúde e Meio Ambiente.....	144.000
Sec. de Promoção e Ação Social.....	20.500
Encargos Gerais do Município.....	35.500
2.2 Administração Indireta.....	120.000
I.M.P.A.S.	120.000
T O T A L	2.350.000

	RS\$ 1,00†
POR FUNÇÃO	VALOR
1. ORÇAMENTO FISCAL.....	2.030.000
1.1 Administração Direta.....	2.030.000
m 01 - Legislativa.....	184.000
03 - Administração e Planejamento.....	472.500
04 - Agricultura	43.000
05 - Comunicações.....	46.500
08 - Educação e Cultura.....	674.500
09 - Energia e Recursos Minerais.....	20.500
10 - Habitação e Urbanismo.....	189.500
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	15.000
13 - Saúde e Saneamento.....	85.500

	RS\$ 1,00
POR FUNÇÃO	VALOR
15 - Assistência e Previdência	36.000
16 - Transporte.....	263.000

Rua Barão do Rio Branco Nº 11 * Fone: (096) 921-1122 * Fax: (096) 921-1110 * Afuá * Pará * Brasil * CEP: 68.890-000

ORDEM E SERIEDADE



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....	320.000
2.1 Administração Direta.....	200.000
13 - Saúde e Saneamento.....	154.000
15 - Assistência e Previdência	46.000
2.2 Administração Indireta.....	120.000
13 - Saúde e Saneamento.....	26.600
15 - Assistência e Previdência.....	93.400
T O T A L.....	2.350.000

RS 1,00

<u>DESPESA SEGUNDO A NATUREZA</u>	<u>VALOR</u>
1. DESPESAS CORRENTES.....	1.430.000
Pessoal e Encargos Sociais.....	747.000
Juros e Encargos da Dívida.....	3.000
Outras Despesas Correntes.....	680.000
2. DESPESAS DE CAPITAL.....	920.000
Investimentos	905.500
Inversões Financeiras.....	9.000
Amortização da Dívida.....	5.000
T O T A L	2.350.000

§ 1º - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como adotar as providências necessárias para adequar a execução da despesa fixada ao ingresso das receitas.

§ 2º - Os orçamentos das despesas das Administrações Indiretas, aprovados por Decreto do Executivo, poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

CAPITULO III

Da Autorização para Atualização e Abertura de Crédito

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 1995, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas correntes e de capital a partir de fevereiro de 1995, até o limite da variação do INPC - Índice Nacional de Preço ;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

Cont...

ao Consumidor, IBGE - ou outro índice que vier a substituir do mês anterior, mediante a utilização dos recursos previstos no Art. 43 § 1º inciso I, II e IV da Lei 4.320/64.

II - Abrir, ainda crédito suplementares, no decorrer do exercício de 1995, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às Despesas Correntes e de Capital, até o limite de 60% (Sessenta por cento) das despesas atualizadas dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social mediante a utilização dos recursos previstos no Art. 43 § 1º da Lei 4.320/64.

CAPITULO IV

Da Autorização para Contratação de Operações de Créditos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite fixado pela Resolução nº 36, de 30 de junho de 1992 do Senado Federal, e de acordo com o item II do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e § 8º do Art. 165 da Constituição Federal.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPITULO Único

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, em 29 dezembro de 1.994.

Oswaldo da Silva Barbosa

OSVALDO DA SILVA BARBOSA

Prefeito Municipal

Recebi o Original
Em 29/12/94
Oséias